

Rua Rui Barbosa, s/nº - PS 761-0633 CGC 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 - Jucati - Pernambuco

09

LEI Nº 09 /93

EMENTA:

"Define as hipóteses de contratação por becessidade temporária e de excepsional interesse público, disciplina tais con tratações e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispoem os artigos 37, IX, da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Município, ficam caracterizados como de excepsional interesse público as seguintes hipótses:

I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II- Substituições ocasionais imprescindíveis a não interrup ção da prestação de serviços do Poder Legislativo.

III-outras situações em que comprovodamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requesitos para contratação por necessidade temporária de excepsional interesse público:

I - solicitação por escrito do dirigente do Orgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo em que se demonstre fundamentalmente:

- a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no art.1º;
- b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de Pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.
- c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomea do para suprimento da necessidade.

II- a autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei contendo a necessária fundamentação.

Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº — PS 761-0633 CGC 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 - Jucati - Pernambuco

- Art. 3º A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º, 11, de clara a necessidade temporária de excepsional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.
- Art. 4º Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos as seguintes regras:
 - a) prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;
 - b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado.
 - c) rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecida por ato oficial haver cessado a excepsionalidade do interesse público.
 - d) remuneração nunca superior aquela atribuída a servideres efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas.
 - e) submissão à política salarial adotada para os servidores Municipais, observada quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.
 - f) recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.
 - g) herário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.
- Art. 5º O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mensionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo o observar o disciplinamento desta Lei.
- Art. 6º Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanha do dos demais documentos a que se refere o art. 2º, deverá' no prazo de 15 dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Prefeitura Municipal de Jucati Rua Rui Barbosa, s/nº - PS 761-0633 CGC 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 - Jucati - Pernambuco

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo-se os seus efeitos ao dia02 de janeiro do corrent te ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 1993

Expedito Pereira dos Santos

- PREFEITO -